



Prefeitura Municipal de Itapuí

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



PROJETO DE LEI Nº 23/96 DE 04 DE JUNHO DE 1996

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR ATRAVÉS DE VENDA, UMA
ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO, COM 2.148,41 M²,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

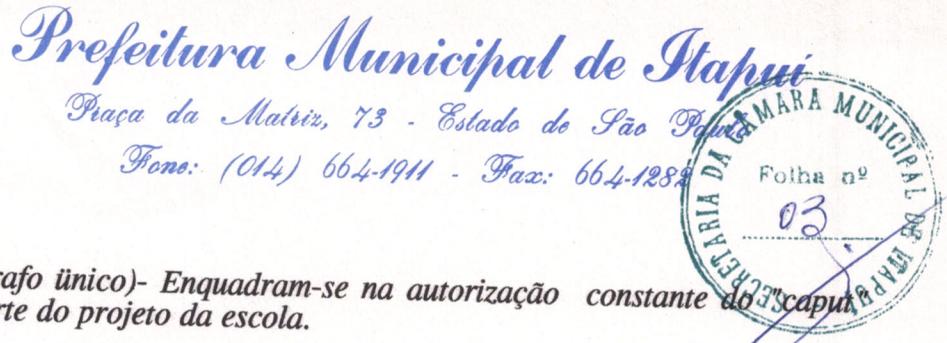
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de venda, por meio de licitação pública, para pagamento em até 4 parcelas mensais e consecutivas, uma gleba de terras de propriedade do município, com área total de 2.148,41 M², a ser desmembrada da gleba constante da matrícula nº 10.522, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto 0,0, seguindo pela rua Santo Antônio, percorrendo uma distância de 29,72 m até o ponto 01, desse ponto descreve uma curva até o ponto 02, percorrendo uma distância de 10,73 m, do mesmo segue em linha reta pela rua Cecília B. do Prado, percorrendo uma distância de 54,00 m até o ponto 03, daí deflete a esquerda percorrendo uma distância de 32,50 m até atingir o ponto 04, localizada as margens do córrego Bica de Peira, desse segue margeando referido córrego numa distância de 77,21 m até o ponto 0,0 localizado na rua Santo Antonio fechando a poligonal e perfazendo uma área de 2.148,41 metros quadrados.

Artigo 2º)- É considerada zona estritamente escolar, a gleba de terras descrita nesta lei.

Artigo 3º)- Fica permitido na zona escolar estabelecida com a presente lei, a construção de prédios que sirvam para abrigar escolas de:

- a)- ensino de 1º e 2º graus;*
- b)- maternal;*
- c)- jardim de infância;*
- d)- pré-escola, e*
- e)- ensino técnico-profissional.*



Parágrafo único)- Enquadram-se na autorização constante do escopo dos equipamentos que façam parte do projeto da escola.

Artigo 4º)- Proíbe o funcionamento nos prédios e equipamentos construídos na zona escolar disposta nesta lei, de qualquer outra atividade diferente das listadas no artigo 3º.

Artigo 5º)- Deve ser exigido para habilitação na licitação de alienação, além da documentação própria para esse tipo de certame, a apresentação pelo interessado, de documento, onde se comprometa, a:

- a)- apresentar projeto de construção no prazo máximo de 180 dias após a lavratura da respectiva escritura de compra e venda;
- b)- dar início a construção da obra em até 180 dias decorridos da aprovação do projeto;
- c)- iniciar o funcionamento da escola no prazo máximo de 2 anos a contar do princípio da construção;
- d)- não utilizar o prédio construído e equipamentos, para qualquer outra finalidade, a não ser a prevista em lei.

Artigo 6º)- O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei, acarretará ao infrator, multa de 10 UFIRs por dia de atraso.

Artigo 7º)- As exigências constantes do artigo 5º, bem como o disposto no artigo 6º, deverão constar da escritura de compra e venda a ser lavrada.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ, 04 DE JUNHO DE 1996

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. / / 19

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

[Signature]
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

S. S. / / 19

[Signature]
PRESIDENTE

TEMPO DE SER E DE FAZER